



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 606, DE 20 DE JULHO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 606, DE 20 DE JULHO DE 2022

“Cria a Biblioteca Pública Municipal Itinerante e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada a Biblioteca Pública Municipal Itinerante de Retirolândia, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. A Biblioteca Municipal Itinerante integra a Biblioteca Municipal Aloisio Fagundes de Lima.

Art. 2º. A Biblioteca Municipal Itinerante funcionará em veículo devidamente adaptado para esta finalidade, promovendo atividades de incentivo à leitura e a cultura por todo o município de Retirolândia

Art. 3º. Fica a Biblioteca Municipal Itinerante de Retirolândia denominada de **BIBLIOTECA ITINERANTE ANA NEILDES CARNEIRO**.

Art. 4º. O Município incluirá em seu orçamento anual previsão de recursos para o custeio, manutenção e ampliação do acervo bibliográfico da Biblioteca Pública Municipal e da Biblioteca Municipal Itinerante.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia, Bahia, em 20 de julho de 2022.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 20 de julho de 2022.

João Pedro da Silva Maciel
Diretor de Gabinete

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43